

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

CARTA CONTRATO Nº 031/SVMA/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012-0.075.969-5

MODALIDADE: Pregão nº 017/SVMA/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO /SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE. - CNPJ nº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: LUIZ MARCOS PEDROSO - CNPJ nº 05.728.529/0001-40

OBJETO: Aquisição de Areia Fina Lavada de procedência legal para os Playgrounds dos Parques Municipais, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27.10.18.541.1210.6.678.3.3.90.30.00.00.

NOTA DE EMPENHO: 65354/2013

O Município de São Paulo por meio da **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente**, neste ato representada pelo Sr **VALTER ANTONIO DA ROCHA** adiante designada simplesmente Contratante e a empresa **LUIZ MARCOS PEDROSO – EPP**, com sede na Avenida Nicolas Bôer, nº 200 Box 1, Bairro Água Branca, telefone/fax (11) 3611-3211 / 3611-0826, CEP. 01140-060 nesta capital, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob nº 05.728.529/0001-40 neste ato, representada por seu representante legal Sr **Luiz Marcos Pedroso**, portador do R.G nº 7.460.249-4 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 387.369.778-53, adiante simplesmente designada Contratada, nos termos da autorização contida no despacho de fls.376/377, proposta comercial de fls 263/264, os preços alcançados na sessão do Pregão nº 017/SVMA/2013, registrados em ata, sob fls. 366/369 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, cujo objeto foi adjudicado à contratada, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DA CARTA CONTRATO**

- 1.1. Constitui objeto a aquisição de Areia Fina Lavada de procedência legal para os Playgrounds dos Parques Municipais, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – Especificações do Objeto, da marca Tubarão, sendo o fabricante e/ou fornecedor Porto de Areia Tubarão Ltda.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 1.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos que deram origem à contratação e a proposta juntada sob fls 263/264 e a ata da sessão à fls.366/369

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO**

- 2.1. As especificações são as abaixo elencadas:

- a) Areia Fina Lavada.
- b) Atender a normas vigentes e ao Decreto nº 48.184/07, que trata da aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal.
- c) Quantidade: 600 m³.

- 2.2. Deverão ser entregues 4 cargas de 25m³ por mês no prazo de 6 meses, sendo a 1ª entrega em até 20 dias, a contar da data de assinatura do ajuste e as demais através de ordem de fornecimento em volumes de 25m³ cada.

- 2.3. O local de entrega do objeto será na **U.E.M Villa Boas**, localizada na Rua Major Paladino nº 180, Vila Leopoldina, São Paulo, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00 às 13h00, telefone 3644.4689.

A Contratada deverá entrar em contato, via telefone, informando com pelo menos um dia de antecedência a data que fará a entrega com o Sr. Engº Edécio Rendohl no telefone: 3644-4689.

2.3.1. Na entrega dos produtos, a Contratada deverá, OBRIGATORIAMENTE, atender as letras "a" e "b" do inciso I do artigo 6º do Decreto 48.184/2007, que estabelece a apresentação das notas fiscais de aquisição dos produtos E cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela CETESB, em vigor.

2.3.1.1. A não apresentação por parte da Contratada do subitem anterior ensejará aplicação das penalidades que trata o inciso II do artigo 6º do Decreto 48.84/2007.

- 2.4. No ato de cada entrega dos produtos caberá ao(s) responsável(is) pelo seu recebimento conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade, quantidade e forma de entrega previstas neste edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO I, bem como se a identificação dos produtos está de acordo com a proposta apresentada, possuindo responsabilidade por eventual aceitação de produto em desacordo.

2.4.1. Os responsáveis pelo recebimento deverão observar no momento do recebimento do produto, o que estabelece o artigo 6º do Decreto 48.184/2007.

- 2.5. O produto deverá ser entregue trazendo, obrigatoriamente, **em cada entrega:** a identificação do fabricante e/ou fornecedor, descrição do produto e quantidade, visando atender ao Decreto nº 48.184/07, a Contratada deverá, como condição para recebimento, apresentar os seguintes documentos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 2.5.1. Fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 2.5.2. Notas fiscais de aquisição desses produtos;
- 2.5.3. Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.
- 2.5.4. O não cumprimento das letras "a" a "c" deste item, em conformidade com o inciso II do artigo 6º do Decreto 48.184/07, ensejará pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.
- 2.6. Após a entrega (RECEBIMENTO PROVISÓRIO), iniciar-se-á o prazo de até 03 (três) dias para a verificação das especificações, quando então se dará o RECEBIMENTO DEFINITIVO. Poderão ser observados para o recebimento os critérios estabelecidos na Portaria 77/SMA.G/1993.
- 2.7. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendam às especificações, será recusado o seu recebimento e a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 15 deste edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 2.8. No caso de inadimplência do licitante (entrega dos produtos com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao adjudicado, etc) considerar-se-á o recebimento após o fornecimento total dos produtos ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 2.9. O objeto do ajuste somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 2.10. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 2.11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) Se disser respeito às especificações do produto, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) Nas hipóteses acima letra "a" ou "b", a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.12. A Contratada é responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados. É de sua responsabilidade, ainda, eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais no local da entrega.

2.13. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do ajuste a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O presente contrato vigorará por um período de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, quando todas as obrigações assumidas neste instrumento estarão cumpridas, ou seja, até a última e definitiva entrega do produto pela Contratada.

3.2. O ajuste poderá ser alterado na hipótese prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O valor unitário é de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), perfazendo um total de R\$ 38,400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) pelos 600m³ (seiscentos metros cúbicos) de areia fina lavada.

4.2. No preço acima mencionado está incluída a garantia do produto durante o período estabelecido na Cláusula Terceira desta Carta Contrato.

4.3. Nos preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., ICMS, se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor desta carta contrato.

4.4. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do ajuste.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 4.5. Não haverá reajuste.
- 4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.
- 4.7. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação 27.10.18.541.1210.6.678.3.3.90.30.00.00 do orçamento 2013 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 65354/2013, no valor de R\$ 25.600,00, respeitado o princípio da anualidade.
- 4.8. As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

- 5.1. A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no Anexo I do edital, que é parte integrante desta carta contrato, observando ainda:
- 5.1.1. O produto entregue deverá atender as normas vigentes e ao Decreto 48.184/07.
- 5.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos.
- 5.1.3. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade do produto entregue.
- 5.1.4. Proceder às entregas dentro do prazo, na forma e condições estipuladas no edital e seus anexos.
- 5.1.5. **A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.**
- 5.2. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:
- 5.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 5.2.2. Servir-se do produto na forma e uso convencionados e armazená-los com o devido cuidado.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, **a contar do adimplemento de cada parcela do ajuste, mediante o aceite da Unidade Requisitante**, com a entrega dos documentos abaixo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 6.1.1. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 6.1.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
- 6.1.3. Cópia da Nota de Empenho.
- 6.1.4. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

6.1.4.1. Observar como condição de pagamento ainda, o atendimento das letras "a" e "b" do inciso I do artigo 6º do Decreto 48.184/2007:

- a) Apresentação das notas fiscais de aquisição dos produtos;
 - b) Cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado, em vigor.
- 6.1.5. Manifestação da Unidade Requisitante quanto ao recebimento dos produtos, em cada entrega.
 - 6.1.6. Atendimento do item 13.7 do Edital.
 - 6.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:
 - 6.1.7.1. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a qual é expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.
 - 6.1.7.2. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.
 - 6.1.7.3. Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do licitante.
 - 6.1.7.3.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar além do documento exigido no subitem 6.1.7.3., declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 6.1.7.3.2.** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.1.8.** Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social - INSS (CND).
- 6.1.9.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.1.10.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.
- 6.1.11.** Cópia da Carta Contrato.
- 6.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.
- 6.3.** Não serão concedidos reajuste econômico, nem revisão de preços.
- 6.4.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 22/01/2010.
- 6.6** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**

- 7.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.
- 7.2.** Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de São Paulo pelo prazo de até cinco anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02.
- 7.3.** Multa por atraso de 1% (um por cento) do valor da parcela inexecutada, para cada dia de atraso na entrega dos produtos, não superior a 20% (vinte por cento). Ultrapassados 20 dias, o atraso será considerado como inexecução total.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 7.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos entregues fora das especificações, mais multa diária de 0,5% (meio por cento), sobre o mesmo valor, para cada dia de atraso, se os produtos entregues com defeito ou fora das especificações não forem substituídos em 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresas a irregularidade. Quando o valor da multa diária totalizar 10% (dez por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela dos produtos, ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.
- 7.5. Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.6. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste, em caso de inexecução total.
- 7.7. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.
- 7.8. **A Contratada que deixar de atender ao inciso I do artigo 6º do Decreto 48.184/007, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no inciso II do artigo 6º do referido Decreto.**
- 7.9. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 7.11.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, decreto 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da lei federal nº 8.666/93.
- 8.3. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93. Fica, entretanto, assegurado à contratante, no interesse público, o direito de

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

exigir que a contratada mantenha o equipamento instalado no local até 60 (sessenta) dias após a rescisão.

- 8.4. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.5. No caso de descumprimento por parte da Contratada do que estabelece o Decreto 48.184, de 13/03/2007, este ajuste poderá ser rescindido, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

**CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. O objeto desta licitação será recebido pela Unidade requisitante – U.E.M. Villas Boas – Depave.5 da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Fica a contratante ciente de que a assinatura deste Termo de Carta Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: Rua Nicolas Bôer nº 200 box 01 – Bairro Água Branca – São Paulo/SP CEP: 01140-060

CONTRATANTE: Rua do Paraíso 387, Bairro Paraíso – São Paulo/SP, CEP 04103-000

- 10.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6. A contratada no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos abaixo, já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à formalização do ajuste, atualizados, caso solicitado pela SVMA, além de indicar quem ficará responsável por parte da Contratada neste ajuste.
- 10.7. A contratada no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos abaixo, já exigíveis por ocasião da habilitação necessários à

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

formalização do ajuste, atualizados, caso solicitado pela SVMA, além da Declaração constante do Decreto 48.184/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, são competentes, por disposição legal, as Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital.

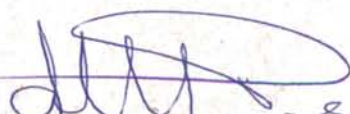
A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação DAMSP sob o nº 2013000 223, no valor de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondentes ao pagamento dos emolumentos, conforme estabelecido no Decreto nº 53.842/13.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de 10 laudas, sendo as 9 primeiras rubricadas e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

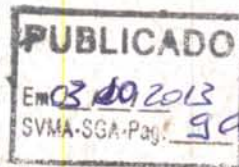
São Paulo, 30 de Setembro de 2013



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
VALTER ANTONIO DA ROCHA
CHEFE DE GABINETE



LUIZ MARCOS PEDROSO - EPP
LUIZ MARCOS PEDROSO
CONTRATADA

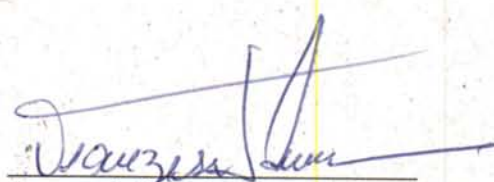




Maria Aparecida R. Camargo
SVMA-GIDAF-52

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
R.G. nº

2. 

Nome: Vânia Franzese Salmim
R.G. nº 16.191.285-0